



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

DECRETO Nº 4469/2020

Dispõe sobre medidas para contenção ao contágio do Coronavírus – COVID-19, no âmbito da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CESAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e o disposto no Decreto 46.966 de 11 março de 2020, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo Coronavírus – Covid-19 compreende idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020.

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em Unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

CONSIDERANDO que a COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças autoimunes, oncológicas e respiratórias crônicas;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio da COVID-19;

CONSIDERANDO muitos casos confirmados no Estado de São Paulo;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam suspensas as atividades educacionais presenciais, devendo os Gestores e Coordenadores ficarem à disposição para acompanhar e responder por qualquer demanda necessária advinda da SME.

§ 1º. As secretarias das Unidade Escolares devem permanecer abertas para atendimento ao público seguindo a recomendação de segurança da Secretaria de Saúde para evitar o contágio da COVID19.

Art. 2º. O calendário escolar será reeditado posteriormente, após consulta aos órgãos colegiados que compõem o Sistema Municipal de Ensino, bem como a outros órgãos reguladores/fiscalizadores, a fim de oficializar e tornar público as devidas alterações.

§ 1º. O cumprimento da carga horária mínima de 800 horas ficara sob a incumbência do professor, desde que previstas no calendário escolar, conforme artigo 13 da Lei Federal nº 9.394/96.

§ 2º As horas realizadas no trabalho educacional não presencial só serão computadas caso não haja horas presenciais suficientes no decorrer do ano letivo de 2020.

Art. 3º. Durante esse período, os professores da Rede Municipal de Ensino ficarão em regime *home office*, atuando em atividades pedagógicas, tais como: planejamento, produção de material didático, estudo, pesquisa e interação/colaboração *online* (plataformas, sites, entre outras ferramentas digitais).

§ 1º. O regime *home office* direcionado aos professores será acompanhado e gerenciado pelo Diretor e Coordenador de cada Unidade Escolar, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. O regime *home office*, adotado no âmbito da Rede Municipal de Ensino, será disciplinado através de Resolução da Secretaria Municipal de Educação, a ser publicada posteriormente.

§3º. A jornada de trabalho pedagógico com alunos (horas/aula) na plataforma de *home office*, deverá ser cumprida de acordo com a Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

§4º. O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades de acordo com a Resolução emitida pela Secretaria Municipal da Educação, acarretará em cômputo como ausência.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação adotará todas as medidas legais pertinentes para garantir o cumprimento das atividades letivas, resguardando o direito à educação de qualidade.

Parágrafo único. O plano de estudo poderá contemplar atividades em livros didáticos, apostilas, vídeo aulas, atividades de verificação da aprendizagem, pesquisa, dentre outras.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário, mantidas as disposições contidas nos Decretos Municipais nº 4.448, 4.450, 4.451, 4.452, 4.455, 4.459, 4.462, 4.466 e 4.468/2020.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 13 de maio de 2020.


JOSÉ CARLOS GERDULLO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal


Mara Lúcia Ovile
Secretária Substituta